

À Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros,

**SUPRAM NORTE DE MINAS**

Protocolo nº R0082807/2019

Recebido em 12/06/2019

Visto Renata de A. C. Adriano

**CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.**

empresa inscrita no CNPJ sob o n. 12.944.170/0001-03, com sede à Av. Magalhães de Castro, n. 4.800, 11º andar, sala 02, Jardim Panorama, São Paulo – SP, em face da decisão de **ARQUIVAMENTO** de seu processo de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 00660/2001/004/2015**, vem interpor **RECURSO à Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas**, nos termos do artigo 40, III do Decreto Estadual n. 47. 383/2019, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## I – CABIMENTO, COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE.

O Decreto Estadual n. 47.383/2019 estabelece que em casos de arquivamento de processo de licenciamento ambiental é cabível recurso:

*Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I – deferir ou indeferir o pedido de licença;*

*II – determinar a anulação de licença;*

***III – determinar o arquivamento do processo;***

*IV – indeferir requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração de conteúdo de condicionante de licença.*

Quanto ao prazo para sua interposição, a legislação acima estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão do arquivamento, a qual ocorreu em 11.05.2019, conforme Papeleta de Despacho da SUPRAM anexa. O prazo está previsto no artigo 40 do referido Decreto nos termos abaixo:

*Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

*§ 1º – Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.*

*§ 2º – Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.*

*§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002.*

No que tange à competência para julgamento do recurso, quando a decisão for prolatada pela SEMAD, cabe às Unidades Regionais Colegiadas –URC do COPAM a análise do recuso, a saber:

*Art. 41 – Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento*

*ambiental decidido pela Semad, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.*

*Parágrafo único – No juízo de reconsideração, não caberá pedido de vistas pelos conselheiros do órgão colegiado.*

A taxa de expediente para interposição do recurso foi devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

## **II – HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO**

A Recorrente é proprietária da **Fazenda do Cantagalo**, situada no município de Pedras de Maria da Cruz, região Norte de Minas Gerais, a qual desenvolve atividades de bovinocultura de corte e leite, bubalinocultura e caprinocultura de leite, criação de equinos e muares de forma extensiva, suinocultura, plantio de cana – de – açúcar e culturais anuais.

Trata-se de propriedade rural de 22.078,11 hectares, com área útil de 8.283,41 hectares (37,52% de sua área total).

O primeiro processo para obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC da propriedade foi formalizado em 2001 (processo n. 00660/2001/001/2001) para a fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas.

Em 2008 a empresa formalizou um processo para licenciar as atividades agrossilvopastoris descritas acima (processo n. 00660/2001/001/2008). Este último foi contemplado com a Licença de Operação Corretiva – LOC n. 156/2009, concedida em 21. 07.2009.

Em 2011, a empresa solicitou ampliação do empreendimento, formalizando processo de Licença Prévia n. 00660/2001/002/2011, cuja licença foi concedida em 11.03.2014 para atividade de culturas anuais.

Em 2015 foi formalizado pedido de Renovação da Licença de Operação Corretiva - LOC da propriedade, (processo n. 0660/2001/004/2015), objeto de arquivamento pelo órgão ambiental, contra o qual se opõe o presente recurso.

Cumprido esclarecer, no entanto, que deferida a Licença Prévia requerida em 2011 para ampliação do empreendimento, pelas condições da empresa à época, a Recorrente não vislumbrou possibilidade de efetivar a ampliação, desistindo da mesma e comunicando ao órgão ambiental. Por tal razão, não foi formalizado processo de Licença de Instalação pela Recorrente.

### **III – DO ARQUIVAMENTO**

Segundo o Parecer de Arquivamento da SUPRAM Norte de Minas elaborado pelo técnico José Aparecido Alves Barbosa e remetido à Diretora Técnica Sarita Pimenta de Oliveira, foi realizada fiscalização no empreendimento nos dias 15 e 19 de maio de 2017 com objetivo de dar prosseguimento à ao pedido de Renovação da Licença de Operação.

Após a vistoria, foram solicitadas Informações Complementares. O técnico analista atesta que, como a empresa já possuía um processo de Licença Prévia com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, haveria necessidade de solicitar apenas alguns documentos.

Acompanha a presente defesa o Parecer Único da SUPRAM que analisa cada uma das Informações Complementares solicitadas no Ofício SUPRAMNM/DT/n.1.877/2017.

### **IV – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Quanto aos itens que foram considerados não cumpridos ou cumpridos parcialmente pelo órgão ambiental, cabe a análise minuciosa das exigências e as razões de sua rejeição pelo órgão ambiental:

**Item 04 – Apresentar um programa específico de gestão e monitoramento das lagoas marginais e da vegetação das áreas protegidas (APP's, Reserva Legal e área com vegetação nativa remanescente protegida pela Lei da Mata Atlântica), com destaque para as lagoas marginais existentes na propriedade. Além do**

monitoramento da flora, o programa deve contemplar o monitoramento da qualidade da água das lagoas, inclusive, contemplando o monitoramento de parâmetros referentes a contaminação por defensivos (agrotóxicos e fertilizantes).

Análise da SUPRAM: ITEM ATENDIDO PARCIALMENTE.

Foi apresentado o Programa de Gestão e Monitoramento das Lagoas e Áreas Protegidas aceito em todos os seus termos, exceto por não prever parâmetros referentes à contaminação por agrotóxicos e fertilizantes.

Ao contrário do que relata o Parecer Único da SUPRAM, na página 7 do *Relatório da Qualidade da Água*, item 4.2 foi tratada a **Contaminação por Tóxicos** em obediência à Deliberação Normativa COPAM n. 01/2008 foram encontradas 13 (treze) substâncias tóxicas:

- ❖ Arsênio – Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Bário - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Cádmiuim - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Chumbo - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Cianeto - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Cobre - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Cromo - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Fenóis - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Mercúrio - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Nitrito - Encontrados em Agrotóxicos;
- ❖ Nitratos – Encontrados em Fertilizantes;
- ❖ Nitrogênios Amoniacais – Encontrados em Fertilizantes;
- ❖ Zinco – Encontrados em Fertilizantes.

Portanto, como se pôde vislumbrar dos dados coletados, foi identificada a contaminação nos moldes solicitados nas Informações Complementares, não procedendo a informação técnica prestada.

**Item 05 – Apresentar Programas de Educação Ambiental, nos termos da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N. 214, de 26 de abril de 2017.**

Análise da SUPRAM: ITEM NÃO ATENDIDO.

Segundo o Técnico da SUPRAM, o Programa de Educação Ambiental - PEA foi solicitado inicialmente no processo de Licença Prévia para ampliação do empreendimento como condicionante e também no processo de revalidação da licença. Informou ainda no Parecer Único que a Recorrente apresentou apenas o escopo do Programa, sem, contudo, apresentar o processo executivo. Nesse sentido, o Programa apresentado é satisfatório, conforme anotação do próprio técnico que o analisou às fls. 6 do documento:

*“Considerando que a o empreendimento encontra-se na fase de Revalidação de Licença de Operação, deveria ser apresentado o projeto executivo juntamente como o cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n. 214/2017. Assim sendo, não justifica a apresentação apenas do escopo do PEA na Revalidação da Licença de Operação, tendo em vista que o referido procedimento é exigido apenas na Licença Prévia”.*

Se o técnico pretendia um cronograma de Execução do PEA, este foi devidamente apresentado às fls. 25 do Programa, conforme anexo I desta defesa. No entanto, **se queria o projeto executado, deveria ter solicitado do Requerente, pois supôs que, por estar revalidando sua licença, deveria presumir a necessidade de imediatamente executar o Programa.**

**É preciso esclarecer que até solicitar a Licença Prévia e revalidar sua Licença de Operação ao empreendimento não foi solicitado um Programa de Educação Ambiental anteriormente. Ou seja, o empreendimento está iniciando, por ocasião da revalidação de sua licença de operação as atividades educativas em seus limites e entorno. Ações mais elaboradas poderiam ter sido exigidas do Requerente caso este já possuísse o escopo do Programa aprovado, devendo sujeitar-se ao que determina o item 4.4 da Deliberação Normativa do COPAM n. 214/2017:**

#### **4.4. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

*Nessa fase, o empreendedor deverá apresentar um **novο** Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do **PEA já existente**. O PEA, em nível executivo, deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com as fases anteriores de forma a adequá-lo à fase de revalidação da LO do empreendimento.*

Portanto, diante da manifestação do técnico, pode-se concluir que esperava o referido Diagnóstico, o qual além de não ser solicitada nas Informações Complementares não poderia ser apresentado pela empresa vez que pressupõe a existência de um Programa já aprovado, já executado com apenas atualizações quanto ao diagnóstico para reformular o Programa **já existente**.

**A condicionante é clara: Apresentar Programa de Educação Ambiental nos termos da Deliberação Normativa COPAM n. 214/de 26 de abril de 2017.**

A execução veio logo em seguida, vez que a previsão para sua elaboração foi definida em janeiro.

*Fevereiro* - Mobilização e aplicação de diagnóstico participativo;

*Março* – Análise do Diagnóstico Participativo;

*Abril* – Confecção do Projeto Executivo;

*Maiο* – Protocolo do Projeto Executivo;

*Junho* – Previsão para início da execução do Projeto executivo.

Inclusive, a Deliberação Normativa n. 214/2017 determinava, no item 6, *Relatórios Técnicos*, que:

*O empreendedor deverá apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral e o Relatório de Acompanhamento Anual, a partir da concessão da LI e*

*durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento, para monitoramento e avaliação do PEA, que serão acompanhados pelo órgão ambiental licenciador.*

*O empreendedor poderá elaborar um único formulário ou relatório por Programa de Educação Ambiental do mesmo empreendimento, abrangendo todos os processos de licenciamento ambiental deste empreendimento. Deverá ser apresentada uma via do formulário ou relatório em cada processo de licenciamento ambiental do qual o PEA faça parte.*

*O Formulário de Acompanhamento Semestral deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo II constante deste Termo de Referência.*

Os relatórios indicados acima foram apresentados posteriormente pelo Requerente, conforme seu Cronograma.

#### **Item 06 – Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**

##### Análise da SUPRAM: ATENDIDO PARCIALMENTE

Segundo o Técnico da SUPRAM, o Programa de Gerenciamento foi apresentado, mas foi considerado insatisfatório quanto à descrição da destinação final dos mesmos, com pouco detalhamento, sobretudo quanto aos resíduos Classe 1, com maior poder de contaminação caso armazenados de forma incorreta.

Os resíduos de Classe 1 são aqueles classificados como perigosos. No estudo da Requerente foram identificados óleo diesel, graxas, óleo lubrificante, carcaças de animais mortos e embalagens de agrotóxicos.

Para o óleo diesel é armazenado em local próprio até a destinação correta e os materiais contaminados pelo seu uso, como estopas e embalagens plásticas, são destinados à empresa que faz tratamento de resíduos.



As carcaças de animais mortos são enterradas em um cemitério existente na propriedade para esta finalidade.

Por fim, as embalagens de defensivos são armazenadas e destinadas a uma empresa especializada no recebimento das mesmas.

Portanto, resta claro que a propriedade descarta poucos resíduos de Classe 1, sendo clara sua identificação e destinação nos estudos apresentados.

Cabe ainda esclarecer a este Conselho, que antes mesmo de prestar as referidas Informações Complementares, os técnicos da SUPRAM passaram aproximadamente 5 dias na propriedade Fazenda do Cantagalo, realizando vistoria, oportunidade em que vistoriaram todos os locais de armazenamento de resíduos da propriedade, conhecendo toda sua estrutura. O Relatório de Fiscalização gerado não foi encaminhado à Requerente, documento que serve coo diretriz às adequações que deverão ser feitas no empreendimento após visita do órgão ambiental.

O que se quer dizer é que não houve em campo qualquer reclamação ou orientação do órgão ambiental no sentido de alterar a forma de armazenamento dos resíduos e, uma vez não remetido o Auto de Fiscalização fica impossível sabê-lo.

**Item 09 – Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com cronograma de execução, seguindo os critérios da DN COPAM 76/2004 – “Normas para elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, objetivando a recuperação de todas as APP’s da Fazenda ocupadas por pastagens e onde a regeneração não esteja sendo satisfatória. O PTRF também deverá abordar as lagoas marginais do Córrego São Felipe localizadas próximas ao “Retiro Verde”.**

Análise da SUPRAM: ATENDIDO PARCIALMENTE

O PTRF apresentado contemplou uma área de 37,0678 hectares de APP’s, onde as regenerações naturais não foram satisfatórias. Foi apresentado ainda a delimitação dos trechos de córregos e lagoas a serem recuperadas em imagens de satélites com coordenadas.

Segundo o técnico da SUPRAM, a delimitação de algumas APP's não foi caracterizada de forma correta, nos termos da Lei 20.922/2013, bem como não foi considerada a calha em alguns cursos d'água para delimitação das áreas a partir da borda da calha. Algumas espécies indicadas também não pertenceriam à tipologia vegetal do local do empreendimento.

Quanto a este item, a Requerente, que não recebeu maiores detalhes sobre as informações prestadas, compromete-se a refazer o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de forma a adequá-lo às normas vigentes e às exigências do órgão ambiental.

**Item 20 - Apresentar nova planta topográfica da propriedade pelo processo de regularização ambiental, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração, indicando correto uso e ocupação do solo, uma vez que a planta apresentada não contém o correto detalhamento da propriedade, sendo constatado: vegetação nativa considerada como pastagem, áreas de preservação permanente não plotadas, benfeitorias inexistentes, etc. A planta deverá ser apresentada ainda em formato digital.**

Análise da SUPRAM: ITEM NÃO ATENDIDO

Segundo a SUPRAM, foi apresentada apenas uma imagem de satélite, com delimitação do imóvel, uso consolidado, vegetação nativa, reserva legal e APP's, sem as devidas correções.

Como se pode vislumbrar da resposta do técnico, todas as exigências solicitadas na planta foram apresentadas na Imagem de satélite: vegetação nativa, pastagem, áreas de preservação permanente - APP, benfeitorias, etc.

A dificuldade em apresentar a planta pela Requerente diz respeito ao tamanho da propriedade: 22 hectares aproximadamente. Não haveria tempo hábil para elaboração de nova planta da propriedade sendo que esta já foi apresenta no processo de licenciamento corretivo que estava sendo revalidado. Além disso, a propriedade não sofreu qualquer

ampliação desde a apresentação da última planta, nem modificações relevantes que não pudessem estar registradas na imagem de satélite.

A planta solicitada tem a função de apresentar uso do solo na propriedade e as áreas com cobertura vegetal, dentre outros aspectos que podem ser observados nas imagens apresentadas pela Requerente.

Destaca-se ainda que a inserção nas Informações Complementares no processo de revalidação de Licença de Operação Corretiva tem origem no processo de Licença Prévia. Após formalizar o pedido de renovação de sua licença, com a antecedência prevista na legislação vigente, a seu processo ficou sem análise por um longo período. Após manifestação da Requerente quanto à desistência da ampliação para atividade de irrigação, o Técnico da SUPRAM inclui no processo de revalidação, referente às culturas e criação de animais, diversas condicionantes da Licença Prévia, que em nada se relacionam com a revalidação da licença. É preciso considerar que a revalidação está vinculada ao cumprimento das condicionantes da licença, ao passo que, neste caso, a Requerente se vê prejudicada face à reprodução das condicionantes de um processo do qual desistiu em um processo no qual tem interesse.

A entrega de uma nova planta de toda a área da propriedade no processo de revalidação de Licença de Operação Corretiva só encontra respaldo em caso de ampliação do empreendimento, o que não ocorreu. Ao contrário, as atividades da Requerente foram diminuindo ao longo dos anos, não havendo qualquer expansão das áreas produtivas na propriedade. Caso não houvesse em trâmite simultaneamente uma Licença Prévia, certamente a SUPRAM não teria solicitado este documento, vez que, em regra, para a revalidação é substancial sejam as condicionantes cumpridas.

A Requerente se compromete a apresentar, com vistas ao cumprimento da referida condicionante, uma imagem de satélite com todos os requisitos exigidos na Planta Topográfica com vistas a cumprir este item.

**21 – Apresentar planta atualizada do empreendimento Fazenda do Cantagalo, utilizada para plotar as áreas da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo: limites de cada propriedade, reserva legal, áreas de preservação permanente, áreas de remanescentes de vegetação nativa e demais informações pertinentes. A informação deve ser apresentada em planta impressa com escala compatível que permita visualizar todas as áreas plotadas e em formato digital.**

Análise da SUPRAM: ITEM NÃO ATENDIDO.

O Técnico da SUPRAM informa que foi apresentado o recibo do CAR mas que nenhuma das plantas apresentadas corresponde aos dados constantes do mesmo. No entanto, trata-se de documento inútil ao processo vez que já existe um sistema eletrônico de informações ambientais especialmente criado para o mapeamento da Reserva Legal das propriedades rurais.

Atualmente, a legislação ambiental brasileira valida o Cadastro Ambiental Rural como o instrumento adequado à constituição da Reserva Legal, sendo a planta a reprodução do mesmo e, portanto, desnecessária no presente caso, pois incorre no item anterior.

#### **V- DO PEDIDO**

Nesse sentido é que o empreendedor elabora seu pedido a este Conselho:

Seja reconsiderada a decisão de arquivamento, permitindo ao Requerente adequar os documentos que não foram julgados satisfatórios pelo órgão ambiental, haja vista que não foi registrado nenhum dano ao meio ambiente, sequer lavrado auto de infração que abrange quaisquer dos itens apontados como descumpridos no Parecer Único da SUPRAM;

Seja reconsiderada a decisão de arquivamento face ao desempenho ambiental do empreendimento durante toda a vigência da Licença de Operação Corretiva, vez que cumpriu as condicionantes da Licença, sendo este o objeto da revalidação, restando prejudicada a Requerente face à reprodução das condicionantes da Licença Prévia para ampliação, da qual desistiu. As Informações Complementares reproduzem as condicionantes da Licença Prévia e são típicas de um processo no qual se verifica a localização e a viabilidade ambiental do empreendimento;

Seja reconsiderada a decisão de arquivamento, vez que o Decreto Estadual n. 47.383/2018 sugere o arquivamento **quando não forem apresentadas Informações Complementares**, não havendo qualquer proibição quanto às adequações necessárias, haja vista a subjetividade da análise do processo de licenciamento ambiental;

Nesses termos, pede provimento a este conselho do presente recurso, concedendo à Requerente prazo para emendar os estudos considerados insatisfatórios pela SUPRAM Norte de Minas.

Montes Claros, 05 de junho de 2019.

  
Izabela Veloso Silqueira Chaves

Procuradora.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE</b>		<b>VENCIMENTO</b> <b>04/07/2019</b>	<b>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b> 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
NOME <b>CANTAGALO GENERAL GRAINS S/A</b>		<b>TIPO</b> <b>3</b>	<b>NÚMERO IDENTIFICAÇÃO</b> <b>12944170000103</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA PAULISTA,1754 1 ANDAR</b>		CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>	TELEFONE
Nº DOCUMENTO <b>4626010360178</b>		MÊS-ANO REFERÊNCIA <b>07/2019</b>	

**HISTÓRICO**

Órgão: SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Serviço: 46 - Desarquivamento de processo  
 Empreendimento: CANTAGALO GENERAL GRAINS S/A, CPF/CNPJ: 12944170000618  
 Parcela: Pagamento Integral  
 Processo: 00660/2001/004/2015  
 Documento no SIAM: 329231/2019

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável


85690000005 5 38980213190 1 70412462601 8 03601780137 8

AUTENTICAÇÃO	<b>TOTAL</b>	<b>538,98</b>
--------------	--------------	---------------

1ª VIA-CONTRIBUINTE

MOD 06 01 11



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE</b>		<b>VENCIMENTO</b> <b>04/07/2019</b>	<b>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b> 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
NOME <b>CANTAGALO GENERAL GRAINS S/A</b>		<b>TIPO</b> <b>3</b>	<b>NÚMERO IDENTIFICAÇÃO</b> <b>12944170000103</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA PAULISTA,1754 1 ANDAR</b>		CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>	TELEFONE
Nº DOCUMENTO <b>4626010360178</b>		VALOR <b>538,98</b>	
AUTENTICAÇÃO		ACRÉSCIMOS <b>0,00</b>	
		JUROS/MULTA <b>0,00</b>	
		<b>TOTAL</b> <b>538,98</b>	

2ª VIA-BANCO

MOD 06 01 11

## Visualizador de Arquivos Retorno



Agência débito: 1893-7  
Conta débito: 6950-7  
CPF/CNPJ: 12944170/0001-03 CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.

Documento empresa: F01:532493;N;  
Documento banco:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SECRETARIA DO ESTADO  
DE FAZEND  
AGENTE ARRECADADOR: CNC 001 - BANCO DO BRASIL

Linha digitável:	85690000005-5 38980213190-1 70412462601-8 03601780137-8
Data de pagamento	07/06/2019
Período de apuração:	-----
CPF/CNPJ:	-----
Código da receita:	-----
Nr. de referência:	-----
Data de vencimento:	11/06/2019
Valor da receita bruta acumulada:	-----
percentual:	-----
Valor principal:	-----
Valor da multa:	-----
Data dos juros/encargos:	-----
Valor total:	538,98
Autenticação:	E34659083ABC991A



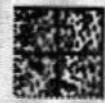
**NÃO PERCA A CHANCE DE SER O PRÓXIMO MILIONÁRIO, EXIJA A SUA NOTA FISCAL NOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

Para saber mais, acesse o site:  
**notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br**

Ajude a Receita Municipal no combate à sonegação fiscal.



CTC JAGUARE SPM PL3  
CGG TRADING SA  
AV MAGALHAES DE CASTRO 04800 CJ 113 - TORRE 1 - CAPITAL BUILDING - CD. CID  
JARDIM CORP CENT  
C JARDIM  
05676-120 S PAULO - SP



<input type="checkbox"/>	MARINHO
<input type="checkbox"/>	FALCÃO
<input type="checkbox"/>	FRANCO
<input type="checkbox"/>	OUTROS
<input type="checkbox"/>	SEM INFORMAÇÃO

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
FAZENDA  
IPTU 2019



**IPTU 2019**  
**PARCELAS**  
**02 A 10**

REMETENTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Praça do Patriarca, 09  
CEP 01002-010 - São Paulo - SP



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.944.170/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/10/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.15-6-00 - Cultivo de soja</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo</b> <b>01.11-3-02 - Cultivo de milho</b> <b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b> <b>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MAGALHAES DE CASTRO</b>	NÚMERO <b>4800</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 11 SALA 02</b>	
CEP <b>05.676-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PANORAMA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCALSP@CGGTRADING.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 3230-2600 / (11) 3230-2631</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 15:20:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



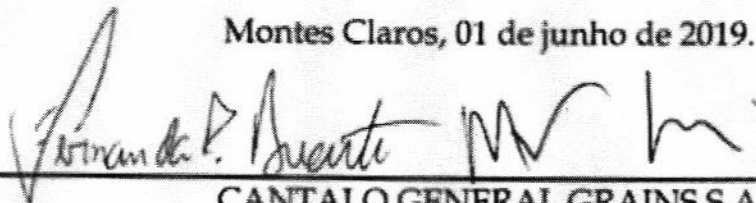
Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração **CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o n. 12.944.170/0001-03, com sede à Avenida Magalhães de Castro, 4.800 - 11º andar, sala 02, São Paulo - SP, CEP 05.502-001, neste ato representada por seus Diretores Estatutários infra-assinados, constitui como procuradoras Dr.<sup>a</sup> **ÉLIDA BARBOSA DO AMARAL**, OAB/MG 58.927, e Dr.<sup>a</sup> **IZABELA VELOSO SILQUEIRA CHAVES**, OAB/MG 103.643, ambas com escritório à Rua Olímpio Dias de Abreu, 107 A - Jardim São Luiz, Montes Claros - CEP 39.401-049, concedendo-lhes poderes para lhe em demandas relativas à Fazenda do Cantagalo, situada no município de Pedras de Maria da Cruz, especialmente para interpor recurso contra decisão de arquivamento do processo de revalidação de Licença de Operação n. 0660/2001/004/2015.

Montes Claros, 01 de junho de 2019.



---

CANTALO GENERAL GRAINS S.A

Fernanda Regina Duarte  
CPF 276.117.828-94

MARCOS PEPE BERTONI  
268.691.728-89

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

**FERNANDA REGINA DUARTE**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 25682573 SSP/SP

CPF  
 276.117.828-94

DATA NASCIMENTO  
 14/07/1980

FILIAÇÃO  
 ANTONIO DUARTE  
 VERA LUCIA DUARTE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 00800002930

VALIDADE  
 12/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 29/09/1998

OBSERVAÇÕES

*Fernanda Duarte*

LOCAL  
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO  
 16/05/2018

Manoel Borges de Moraes Vieira Diretor Presidente do Dctran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

81089070678  
 SP930560850

SÃO PAULO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1619036623

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1619036623

0000  
DUCESP  
18 02 14

JUCESP PROTOCOLO  
0.137.838/14-1



**CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.**  
CNPJ/MF nº 12.944.170/0001-03  
NIRE 35.300.385.691

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** 31 de janeiro de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Cantagalo General Grains S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 11º andar, sala 02, CEP 05502-001.

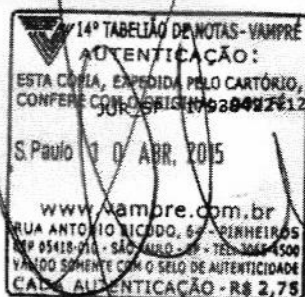
**PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ao momento da abertura da sessão e SOJITZ AGRÍCOLA PARTICIPAÇÕES LTDA., que se tornou acionista da Companhia no decorrer da assembleia.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

**MESA:** Presidente: Paulo Roberto Moreira Garcez; Secretária: Fernanda Regina Duarte.

**ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) ratificar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2013, (ii) a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a reforma ao Estatuto Social da Companhia, e (iv) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia.

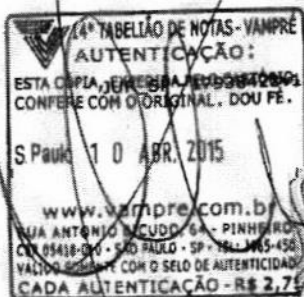
**DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE ANTERIORMENTE À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS AÇÕES EMITIDAS:** 1. Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas; Fazenda Cantagalo Ltda; Agrícola Estreito S.A.; GFN Agrícola e Participações S.A. e Valor Grains, LLC; por unanimidade de votos e sem reservas, deliberaram: (i) ratificar o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 4 de dezembro de 2013, passando o capital social da Companhia atualmente de R\$ 216.294.135,28 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 366.418.135,28 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e dezolito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), representando um aumento efetivo, portanto, de R\$ 150.124.000,00 (cento e cinquenta milhões, cento e vinte e quatro mil reais), mediante a emissão de 14.942.677 (quatorze



*[Handwritten signatures]*

DUCESP  
18 02 14

milhões, noventa e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas àquelas já existentes, das quais, com a expressa anuência de todos os acionistas: (a) 2.356.345 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta e cinco) novas ações ordinárias a serem a seguir subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por **AGRICOLA ESTREITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 275, sala 53, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.093/0001-50; (b) 1.609.211 (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentas e onze) novas ações ordinárias a serem a seguir subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por **COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS**, sociedade por ações, com sede na cidade Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4000, parte, CEP 39404-166, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.520/0001-76; (c) 1.494.268 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentas e sessenta e oito) novas ações ordinárias a serem a seguir subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, por **FAZENDA CANTAGALO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4000, parte, CEP 39.404-166, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.892.091/0001-82; (d) 2.356.345 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta e cinco) novas ações ordinárias a serem a seguir subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, por **GFN AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo André, nº 1100, Jardim Riva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.894.762/0001-28; (e) 1.379.324 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro) novas ações ordinárias a serem a seguir subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, por **VALOR GRAINS, LLC**, uma *limited liability company*, constituída e existente nos termos das Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 271 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.735.391/0001-05; e, com a expressa autorização e concordância da totalidade dos acionistas, (f) 5.747.184 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro) novas ações ordinárias a serem a seguir subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por **SOJITZ AGRÍCOLA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 21º andar - 7ª, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.279.760/0001-08. Em razão do aumento do capital social da Companhia ora deliberado e mediante a subscrição e integralização das novas ações emitidas nos termos da deliberação aprovada, o *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 366.418.135,28 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), dividido em 114.943.677 (cento e quatorze milhões, noventa e quarenta e três mil, seiscentas e setenta e sete) ações

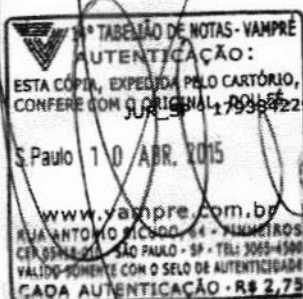


DUCESP  
15 02 14

ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 2. Em seguida à aprovação do aumento de capital, os então acionistas da Companhia aprovaram a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, passando este a ser composto por até 9 (nove) membros, e até um número igual de suplentes, com mandato de 1 (um) ano. Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo 13 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 13** - O Conselho da Companhia será composto por até 9 (nove) membros, e até um número igual de suplentes, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permanecendo em seu cargo até a posse de seus sucessores, um dos quais será designado o Presidente do Conselho de Administração." 3. Em seguida a esta deliberação, os então acionistas da Companhia deliberaram aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra na forma anexa à presente ata como "Anexo II".

**SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS NOVAS AÇÕES EMITIDAS:** na sequência, Agrícola Estreito S.A., Companhia de Tecidos do Norte de Minas, Fazenda Cantagalo Ltda., GFN Agrícola e Participações, Valor Grains LLC e Sojitz Agrícola e Participações Ltda. subscreveram as novas ações emitidas, conforme a deliberação descrita no item 1., acima e, respectivamente, os Boletins de Subscrição nº 1, anexo à presente ata como "Anexo I-A"; nº 2, anexo à presente ata como "Anexo I-B"; nº 3, anexo à presente ata como "Anexo I-C"; nº 4, anexo à presente ata como "Anexo I-D"; nº 5 anexo à presente ata como "Anexo I-E"; e nº 6 anexo à presente ata como "Anexo I-F".

**DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE APÓS A SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES EMITIDAS:** tendo a Sojitz Agrícola e Participações Ltda. se juntado à Companhia na qualidade de acionista, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, aprovar a eleição do Sr. **MASATO TAKEI**, japonês, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Tokyo, com domicílio comercial em 1-1, Uchisaiwaicho 2-chome, Chiyoda-ku, 1008691, portador do passaporte japonês nº TG6738960. O membro do Conselho de Administração ora eleito deverá permanecer em seus cargo até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2013. O membro do Conselho de Administração ora eleito foi empossado mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, tendo declarado, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei específica, (b) em razão de condenação penal, ou sob os efeitos desta, (c) em razão de penalidade que proíba, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (d) por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



*[Handwritten signatures and initials]*

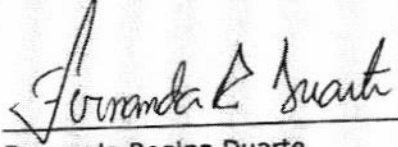
JUCESP  
18 02 14

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à sua lavratura, a qual, após ter sido reaberta e sessão, foi lida por todos, achada conforme, aprovada e assinada.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

Mesa:

Paulo Roberto Moreira Garcez  
Presidente

  
Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa

Acionistas presentes:

COMPANHIA DE TECIDOS NORTE  
DE MINAS - COTEMINAS

Por:

AGRÍCOLA ESTREITO S.A.

Por:

VALOR GRAINS, LLC

Por:

FAZENDA CANTAGALO LTDA.

Por:

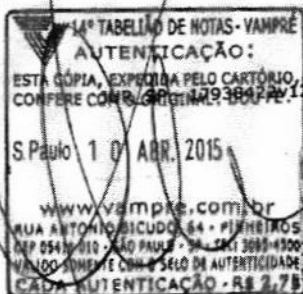
GFN AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:

Acionista ora ingressante:

SOJITZ AGRÍCOLA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Tomoyoshi Egami



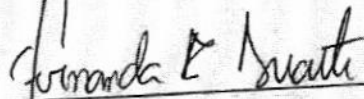
DUCESP  
18 02 14

**ANEXO I-A**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1**

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço de Emissão Total	Integralização
<b>AGRÍCOLA ESTREITO S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 275, sala 53, Vila Olimpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.093/0001-50.  Por: Paulo Roberto M. Garcez	2.356.345	R\$ 23.673.400,00	O montante de R\$ 23.673.400,00 foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.



Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL Nº 38022012 - 6219.340521  
S. Paulo, 10 ABR. 2015  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO RUCUDO, 54 - PINHEIROS  
CEP 05418-210 - SÃO PAULO, SP - TEL: 085-450  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDAD  
BACK AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,70

14º TABELÃO - VAMPRE  
DIRETOR JOSE CARLOS JANNEO  
AUTORIZADO  
DE CAPITAL  
111229  
AUTENTICAÇÃO  
1047BA080206

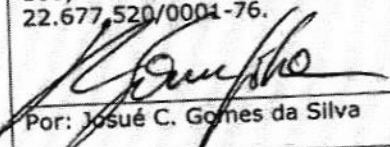




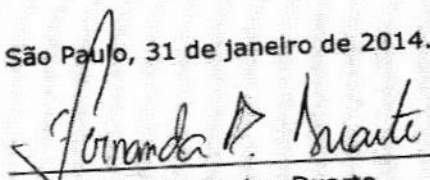
JUCESP  
18 02 14

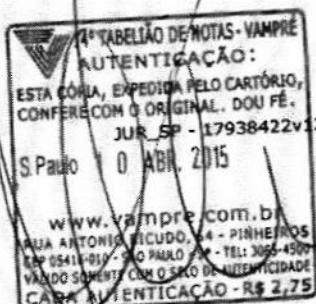
**ANEXO I-B**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 2**

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço de Emissão Total	Integralização
<b>COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4000, parte, CEP 39404-166, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.520/0001-76.  Por: Josué C. Gomes da Silva	1.609.211	R\$ 16.167.200,00	O montante de R\$ 16.167.200,00 foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

  
Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa

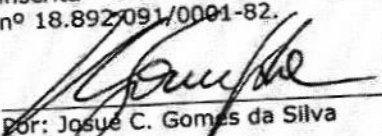




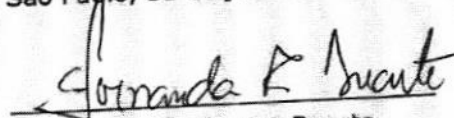
JUCESP  
18 02 14

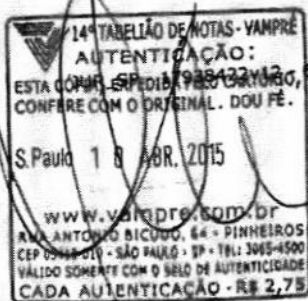
**ANEXO I-C**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 3**

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço de Emissão Total	Integralização
<b>FAZENDA CANTAGALO LTDA.,</b> sociedade limitada, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4000, parte, CEP 39.404-166, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.892.091/0001-82.  Por: Josue C. Gomes da Silva	1.494.268	R\$ 15.012.400,00	O montante de R\$ 15.012.400,00 foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

  
Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa





JUCESP  
18 02 14

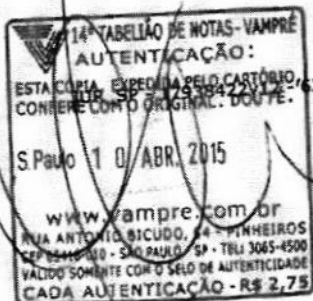
**ANEXO I-D**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 4**

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço de Emissão Total	Integralização
<b>GFN AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo André, nº 1100, Jardim Riva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.894.762/0001-28.  Por: <i>Vilson José Vianna</i> Por: <i>Vilson José Vianna</i>	2.356.345	R\$ 23.673.400,00	O montante de R\$ 23.673.400,00 foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

*Fernanda Regina Duarte*  
Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa



*Luiz*  
*J. D.*

*(M)*

JUCESP  
18 02 14

**ANEXO I-E**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 5**

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço de Emissão Total	Integralização
<b>VALOR GRAINS, LLC</b> , uma <i>limited liability company</i> , constituída e existente nos termos das Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 271 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.735.391/0001-05.  <i>[Handwritten Signature]</i> Por:	1.379.324	R\$ 13.857.600,00	O montante de R\$ 13.857.600,00, já líquido do IOF-Câmbio, foi integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

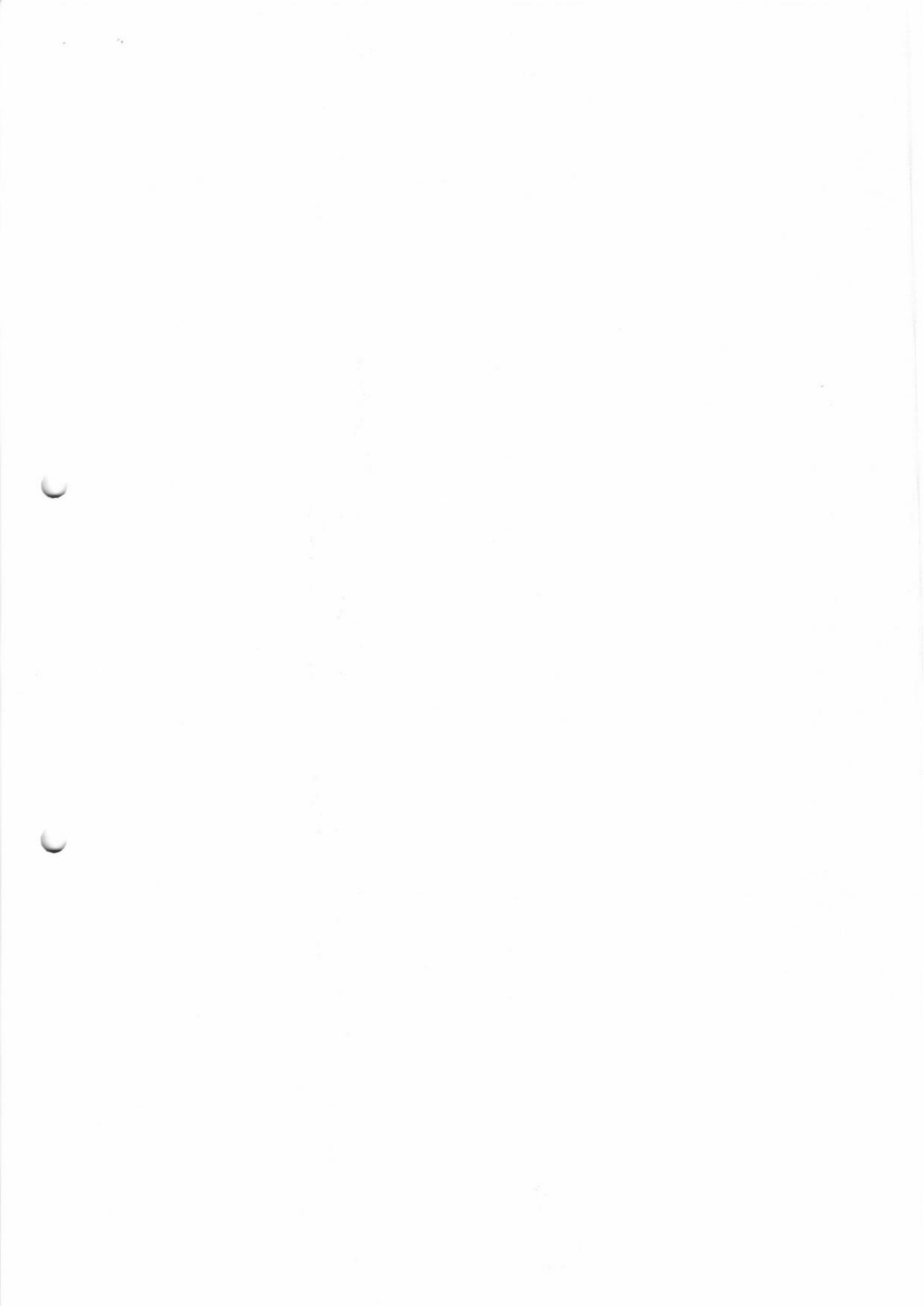
São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa

14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA É VÁLIDA - 6219.340521  
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU FÉ.  
S. Paulo, 10 ABR 2015  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05424-001 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4000  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

14ª TABELA - VAMPRE  
VANDERLEI TEODORO JANNEO  
AUTORIZADO  
11229  
AUTENTICAÇÃO  
1047BA080911

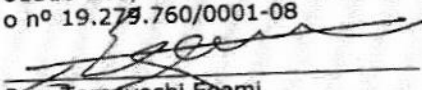
*[Handwritten Signatures]*



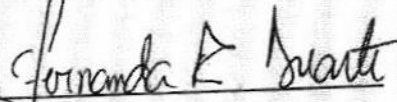
DUPLICATA  
12 02 14

**ANEXO I-F**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 6**

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço de Emissão Total	Integralização
Sojitz Agrícola Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 21º andar - 7ª, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.279.760/0001-08  Por: Tomoyoshi Egami	5.747.184	R\$ 57.740.000,00	O montante de R\$ 57.740.000,00 foi integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.



Fernanda Regina Duarte  
Secretária da Mesa

 TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. 7999-2292 - 6219.340521  
S. Paulo 10. ABR. 2015  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BIANCHI, 61 - PINHEIROS  
CEP 05424-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

 TABELÃO - VAMPRE  
TEODORO JANNEO  
AUTORIZADO  
11229  
AUTENTICAÇÃO  
1047BA080912



JUCESP  
18 02 14

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.**

**CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Cantagalo General Grains S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, sala 02, Jardim Panorama, CEP 05676-120, rege-se por este Estatuto e pela Lei 6.404/76 (conforme alterada, a "Lei das S.A.").

**Parágrafo Único** - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: **(a)** cultivo de soja, milho, algodão e outros cereais; **(b)** produção de sementes certificadas, produção de semente, mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas; **(c)** serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; **(d)** fabricação de fertilizantes; **(e)** comércio nos mercados interno e externo (importação e exportação) de produtos agrícolas, especialmente grãos vegetais e seus derivados, de fertilizantes, suas matérias-primas e seus subprodutos, além de defensivos agrícolas; **(f)** exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários; **(g)** serviços auxiliares ao transporte rodoviário de cargas em geral; **(h)** serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras); **(i)** agenciamento marítimo e operador portuário; **(j)** serviços de depósito e padronização; **(k)** logística de depósito; **(l)** consultoria de transportes em geral; **(m)** constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades, cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao objeto da Sociedade; **(n)** industrialização e beneficiamento, por conta própria ou de terceiros, de produtos agrícolas e seus subprodutos, de fertilizantes e seus derivados, de matérias-primas em geral e de defensivos agrícolas; e **(o)** administração de bens próprios.

**Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 366.418.135,28 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), dividido em 114.943.677 (cento e quatorze milhões, novecentas e quarenta e três mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor



*[Handwritten signatures and initials]*

01537  
10 10 14

nominal.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado que o conjunto dos Acionistas Estrangeiros (conforme definido abaixo) não poderá exercer, em qualquer Assembleia Geral, número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros presentes (não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco).

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 5º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e poderá se reunir extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da lei.

**Artigo 6º** - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais, e mediante aviso enviado por correio eletrônico (*e-mail*) aos endereços registrados de cada um dos acionistas, com aviso de recebimento.

**Artigo 7º** - As Assembleias serão consideradas validamente instaladas nos termos da Lei e respeitado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede social.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de observância do disposto no inciso I do artigo 4º, após a instalação de cada Assembleia Geral:

- I. serão apurados, com base na lista de presença, e divulgados pelo Presidente da Mesa (conforme estabelecido no artigo 8º, §6º abaixo), o número total de votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros e pelos Acionistas Estrangeiros presentes (em cada deliberação da ordem do dia, se for o caso), observado o disposto no artigo 4º; e
- II. se o total dos votos dos Acionistas Estrangeiros exceder 2/3 (dois terços) dos votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros (em cada deliberação, conforme o caso, e não se computando as abstenções, votos nulos e em branco), o número de votos de cada Acionista Estrangeiro será reduzido proporcionalmente à participação no capital votante detida pelo conjunto de Acionistas Estrangeiros presentes, de modo a que o total dos votos de Acionistas Estrangeiros não supere o limite de 40% (quarenta por

14 TABELÃO DE VOTOS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE O Nº 04798423074. 6219.340521  
S. Paulo 10 ABR 2015  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05410-010 SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

149 TABELÃO - VAMPRE  
DE TEODORO JAMNEO  
AUTORIZADO  
PROFISSIONAL  
111229  
AUTENTICAÇÃO  
10478A080914



JUCESP  
18 DE 14

cento) do total de votos que podem ser exercidos na Assembleia Geral em questão.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Assembleia Geral informará o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista presente, após a aplicação das regras constantes no artigo 4º e no presente artigo.

**Artigo 8º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

**Parágrafo 2º** - As pessoas presentes à Assembleia deverão apresentar documentos que demonstrem a sua qualidade de Acionistas Brasileiros (conforme definido no artigo 21) ou Acionistas Estrangeiros (conforme definido no artigo 22).

**Parágrafo 3º** - Antes de ser instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome e residência, a quantidade de ações de que forem titulares, indicando a sua qualificação como Acionistas Brasileiros ou Acionistas Estrangeiros.

**Parágrafo 4º** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação na reunião em questão. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a Acionistas Brasileiros e a Acionistas Estrangeiros.

**Parágrafo 6º** - Após o encerramento da lista de acionistas, o Presidente da Mesa informará o número de votos que poderão ser exercidos por cada Acionista Brasileiro e cada Acionista Estrangeiro.

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um dos presentes para a função de Secretário.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes escolherão entre seus pares, por maioria simples o Presidente e o Secretário.





PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 11/05/2019

PÁGINA: 07

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1. Magnitos Magnago Granitos Ltda. - Lavra a céu aberto - rocha ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Grão Mogol/MG. PA/nº 02480/2019/002/2019. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) LAC1 - Licença de Operação em Caráter Corretivo: \* White Stone Mineração Ltda. - EPP - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Bocaiúva/MG. PA/nº 14185/2017/002/2019. Classe 2. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: 1) Renovação de Licença de Operação: \*Cantagalo General Grains S.A. / Fazenda do Cantagalo - Bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, criação de equinos e muares extensivo, suinocultura ( ciclo completo), culturas de cana de açúcar e culturas anuais - Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi/MG - PA/Nº 00660/2001/004/2015 - Classe 4. Motivo: Insatisfatoriedade das informações apresentadas. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

JUL 27  
15 00 14

**Parágrafo 2º** - A Mesa composta pelo Presidente e pelo Secretário será responsável pela condução dos trabalhos e pela elaboração da ata da Assembleia Geral, a qual, exceto se de outra forma deliberado pelos acionistas, será lavrada na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de voto de cada acionista ou quanto à sua qualificação como Acionista Brasileiro ou Acionista Estrangeiro.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral da Companhia poderá, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição.

**Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede social obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista infrator.

**Artigo 12** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos quóruns mínimos previstos na Lei das S.A., não computados os votos em branco, e exceto se maior quórum não for exigido nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo Único** - Nas votações de deliberações da Assembleia Geral serão apurados separadamente os votos de Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros (artigos 21 e 22, respectivamente), observadas as limitações de voto de que tratam os artigos 4º e 7º.

#### **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - O Conselho da Companhia será composto por até 9 (nove) membros, e até um número igual de suplentes, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permanecendo em seu cargo até a posse de seus sucessores, um dos quais será designado o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.



DUCESP  
18 02 14

**Artigo 15** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser substituído por qualquer outro membro por ele indicado.

**Artigo 16** - No caso de vacância de cargo o Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

**Parágrafo 1º** - A convocação e instalação das reuniões do Conselho de Administração será realizada nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração e respeitado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede social.

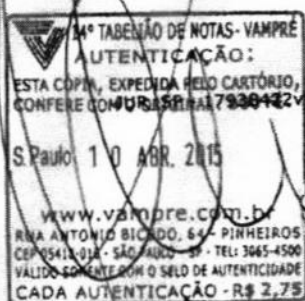
**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará um dos presentes (que não necessariamente precisa ser um membro do Conselho de Administração) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião.

**Parágrafo 3º** - Cada Conselheiro terá o direito a 01 (um) voto, podendo os acordos de acionistas arquivados na sede social estabelecer o voto de desempate ao Presidente do Conselho de Administração. Exceto se maior quórum não for exigido nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede social, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

**Artigo 18** - A remuneração global anual, fixa e variável, dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das S.A. e no acordo de acionistas arquivado na sede social:

- (a) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia e o Regimento Interno do Conselho de Administração;

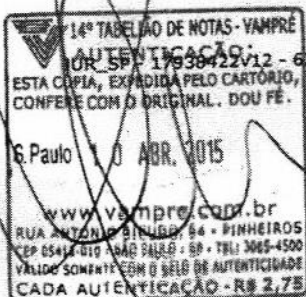


*[Handwritten signatures and initials]*

# DUPLA

## 10 02 14

- (b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (c) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (d) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- (e) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e suas alterações, bem como a realização de investimentos não previstos no Plano de Negócios ou Orçamento Anual;
- (f) decidir sobre a constituição e sobre a aquisição ou alienação de participação direta ou indireta em outras sociedades;
- (g) submeter à Assembleia Geral propostas sobre a emissão de ações e valores mobiliários pela Companhia;
- (h) autorizar a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias, de acordo de acionistas, acordos de associação, acordo de *joint venture* ou compromisso similar, bem como alterar os acordos existentes, renunciar direitos ou dispensar o cumprimento de qualquer obrigação neles prevista;
- (i) submeter à Assembleia Geral proposta sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como decidir a respeito da respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, caso aplicável;
- (j) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia;
- (k) fixar os limites de alçada dentro dos quais os Diretores e demais representantes da Companhia poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, contratar operações, empréstimos ou financiamentos;
- (l) aprovar o exercício do direito de voto pela Companhia em relação às sociedades por ela controladas;



*[Handwritten signatures and initials]*

01057  
1001

- (m) escolher e destituir auditores independentes da Companhia e de suas controladas, ou substituição do auditor independente com contrato em curso;
- (n) aprovar a realização, contratação, alteração ou rescisão de quaisquer negócios, operações, transações e/ou relações comerciais entre, de um lado, a Companhia (ou uma sociedade por ela controlada) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas, suas afiliadas, respectivos diretores, gestores, administradores, e parentes dos mesmos até o 3º (terceiro) grau;
- (o) aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor, individualmente ou em conjunto com operações relacionadas, superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (p) aprovar a aquisição ou alienação de ativos pela Companhia, quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (q) aprovar as propostas, a serem apresentadas oportunamente pelo Diretor Presidente da Companhia, de outorga ou alteração de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia, plano de bônus baseado em performance individual e/ou da Companhia, plano de outorga de opções de compra ou subscrição de ações ou outros títulos (inclusive ações virtuais - *phantom stock*) representativos do capital social da Companhia ou suas controladas, ou qualquer outro plano de incentivo de longo prazo que vincule parcela substancial da remuneração de administradores, diretores, executivos, gerentes e/ou empregados da Companhia ao valor e/ou valorização das ações de emissão da Companhia; e
- (r) aprovar as propostas, conforme vierem a ser apresentadas oportunamente pelo Diretor Presidente da Companhia após discussão das propostas do Diretor Financeiro e do Diretor Operacional da Companhia, da política de remuneração variável para os empregados da Companhia e suas controladas que atuarem nas atividades comerciais e agrícolas.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração, pelo voto da maioria simples de seus membros, poderá criar comitês a fim de auxiliar as suas responsabilidades e deveres, observados os termos estabelecidos no acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Artigo 20** - Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COMO ORIGINAL. DOU FÉ.  
JUR. SP - 17938422V12 6219.340521  
S. Paulo 10 ABR 2015  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 84 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP TEL: 3665-4600  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

14º TABELÃO - VAMPRE  
VANDERLEI TEODORO JANNEO  
CORRENTemente AUTORIZADO  
111229  
AUTENTICAÇÃO  
1047BA080916

JUCEB  
18 02 11

Regimento Interno do Conselho de Administração, compete:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- (b) convocar a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V - ACIONISTAS**

**Artigo 21** - Para os efeitos deste Estatuto, são considerados acionistas brasileiros ("Acionistas Brasileiros"):

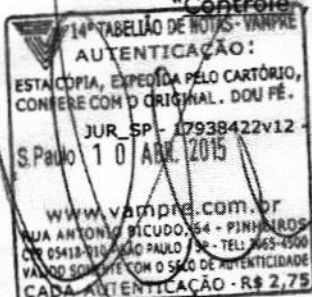
- (i) as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior; e
- (ii) as Pessoas organizadas de conformidade com a lei brasileira e que tenham no Brasil a sede de sua administração e, adicionalmente, satisfaçam cada um dos seguintes requisitos:
  - (a) sejam Controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o item (i) acima; e
  - (b) caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento ou entidade similar, (b.1) o gestor ou outra Pessoa que detiver discricionariedade na tomada de decisões de investimento de tal fundo ou entidade satisfaça os requisitos de Acionista Brasileiro previstos neste artigo 21; e (b.2) os quotistas titulares das quotas ou títulos representativos do patrimônio de tal fundo de investimento ou entidade de tal fundo sejam pessoas que satisfaçam os requisitos de Acionista Brasileiro previstos neste artigo 21.

**Parágrafo 1º** - A Companhia manterá registro dos Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros, conforme definidos neste artigo e no artigo 22.

**Parágrafo 2º** - O Acionista Brasileiro deverá comprovar perante a Companhia, mediante a apresentação da documentação que vier a ser solicitada por esta, que satisfaz aos requisitos previstos neste artigo 21.

**Parágrafo 3º** - Para fins deste Estatuto, as seguintes expressões terão os significados atribuídos abaixo:

"**Controle**", com relação a uma Pessoa, significa (i) o poder detido por uma outra



*(Handwritten signatures and initials)*

DUCESF  
18 02 14

Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração de tal Pessoa; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por uma Pessoa de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão; e

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, trust, fundo de investimento, organização não constituída e qualquer outra entidade independentemente de ter ou não personalidade jurídica própria, incluindo qualquer autoridade governamental.

**Artigo 22** - Serão consideradas como acionistas estrangeiros ("Acionistas Estrangeiros"), para o efeito deste Estatuto, as Pessoas não compreendidas no disposto no artigo 21 e as que não comprovarem, nos termos do § 2º do mesmo artigo, que satisfazem aos requisitos para serem registrados como Acionistas Brasileiros.

#### **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 23** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato até a posse de seus sucessores.

**Artigo 24** - Caberá ao Conselho de Administração eleger o Diretor Presidente, que indicará os demais Diretores para aprovação do Conselho de Administração.

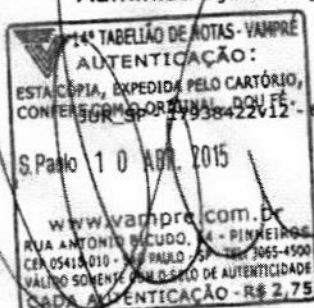
**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 25** - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

**Artigo 26** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do





DUCESP  
19 02 14

mandato.

**Artigo 27** - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação aplicável:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- (b) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 29 deste Estatuto; e
- (c) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Artigo 28** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 3 (três) anos.

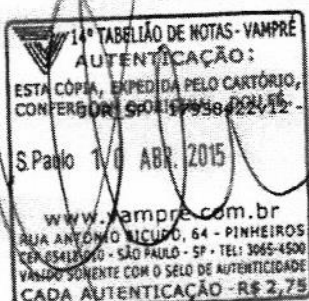
**Artigo 29** - A Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do artigo 28 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os atos de representação da companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais.

**Artigo 30** - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, o qual deverá presidir as reuniões.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou



*[Handwritten signatures and initials]*

DUCESP  
18 02 14

seu substituto, na forma deste Estatuto.

**Artigo 31** - É vedado à Diretoria a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às subsidiárias integrais da Companhia, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

**Artigo 33** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

**Artigo 34** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

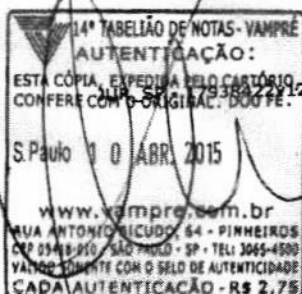
#### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 35** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores e/ou empregados da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos, previstos no artigo 202, §2º, da Lei nº 6.404, aos acionistas.

**Parágrafo 2º** - Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal que não excederá de 20%



DUCESP  
18 02 14

(vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 3º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei e a Política de Dividendos da Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad referendum" pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observado o disposto na Política de Dividendos da Companhia.

**Parágrafo 5º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 37** - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o Artigo 36, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

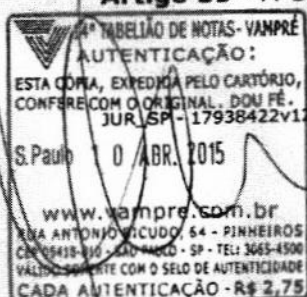
#### **CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 38** - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

#### **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO**

**Artigo 39** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

10478A080922

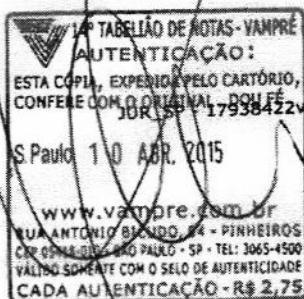
**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

## **CAPÍTULO XI - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 40** - Toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social deverá ser resolvida, exclusiva e definitivamente, por meio de arbitragem a ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, exceto pelos prazos, que serão contados em dobro ("Regulamento de Arbitragem"). O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem. No caso de instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito.

\* \* \* \* \*



JUCESP  
19 10 18



JUCESP PROTOCOLO  
2.020.683/18-0



**CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.**

CNPJ nº 12.944.170/0001-03

NIRE 35.300.385.691

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 19 de setembro de 2018**

**Local e Data:** 19 de setembro de 2018, às 13:30 horas, na sede social da Cantagalo General Grains S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 11º andar, sala 02, CEP 05676-120.

**Convocação e Presença:** Face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação.

**Mesa:** Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld – Presidente; e Dra. Fernanda Regina Duarte - Secretária.

**Ordem do Dia:** (i) Aceitação dos pedidos de renúncia dos Senhores Brandon Scott Crozier e Louis Fergus Bromfield Geld, respectivamente como Diretor Presidente e Diretor de Operações da Companhia; (ii) Nomeação do Sr. Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld como Diretor Presidente; (iii) Nomeação do Sr. Marcos Pepe Bertoni como Diretor de Operações da Companhia; (iv) Nomeação da Sra. Fernanda Regina Duarte como Diretora sem denominação específica; e (v) Instrução do voto da Companhia como quotista controladora das sociedades Siqueira Empreendimentos e Participações Ltda. e Tropical Empreendimentos e Participações Ltda., no tocante à aceitação das renúncias apresentadas.

**Deliberações:** Os conselheiros, por maioria de votos, aprovaram o quanto segue:

- (i) aceitar os pedidos de renúncia ao cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Operações da Companhia, apresentados pelos senhores Brandon Scott Crozier e Louis Fergus Bromfield Geld na data de 31 de agosto de 2018;
- (ii) em decorrência das renúncias ora acatadas, eleger para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. LUIZ CONRADO DOS SANTOS CARVALHO SUNDFELD, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 7.372.743-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 178.073.978-88, residente e domiciliado na Rua Comandante Garcia D'Avila, nº. 55, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05654-040;

J

21

- (iii) em decorrência das renúncias ora acatadas, eleger para o cargo de Diretor de Operações da Companhia o Sr. MARCOS PEPE BERTONI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 22427058 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 268.691.728-89, residente e domiciliado na Rua Dr. Laerte Setubal, 158, ap. 41, Vila Andrade, CEP 05.665-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (iv) eleger para o cargo de Diretor sem denominação específica, a Sra. FERNANDA REGINA DUARTE, brasileiro, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 25.682.573-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 276.117.828-94, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 1621, ap. 101B, Butanta, CEP 05588-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) instruir a Companhia a exercer o seu direito de voto como quotista de suas controladas Siqueira Empreendimentos e Participações Ltda. e Tropical Empreendimentos e Participações Ltda. no sentido de aceitar as renúncias apresentadas pelos senhores Brandon Scott Crozier e Louis Fergus Bromfield Geld, nomeando o os senhores Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld, e Marcos Pepe Bertoni, acima qualificados, como seus sucessores.

O Diretor Presidente Sr. Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld, o Diretor de Operações Sr. Marcos Pepe Bertoni e a Diretora Sra. Fernanda Regina Duarte, nomeados serão empossados na presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse. Os Diretores ora eleitos declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei específica, (b) em razão de condenação penal, ou sob os efeitos desta, (c) em razão de sanção ou penalidade que proíba, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (d) por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os conselheiros fizeram ainda consignar expressamente que os poderes de representação dos senhores Brandon Scott Crozier e Louis Fergus Bromfield Geld terão eficácia até o registro da presente ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, reaberta a sessão, a ata foi lida em alto e bom som e estando em conformidade, foi assinada por todos os conselheiros presentes. Conselheiros presentes: Josué Christiano Gomes da Silva, João

JUCESP  
19 10 18

3

Gustavo Rebello de Paula, Pedro Garcia Bastos Neto, João Batista da Cunha Bomfim, Willem Kooyker, Clifford Michael Sobel, Mauricio Carlos Martins Rezende e Ana Paula Maschtakow Firmato.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.  
Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:

  
Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld

  
Fernanda Regina Duarte

